



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.900/2026**

Vem à análise o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, conservação, adequação e realização de instalações nos prédios públicos, conforme itens e especificações do Termo de Referência (TR) juntado ao expediente.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, encerrada a fase preparatória (interna) necessária a análise jurídica do procedimento até então formalizada antes da publicação do edital com intuito de segurança jurídica do procedimento.

Para tanto, a análise jurídica está adstrita aos requisitos do artigo 18 da Lei nº 14.133/21, sendo que a contratação nos parece viável, em razão das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

Sob o enfoque principal do artigo 18, o ETP e o TR possuem todas as informações exigidas pela lei.

Consta no TR a expressa definição do objeto, ao passo que não é classificado como artigo de luxo, uma vez que consta a sua natureza bem como seu tipo de bem comum.

A modalidade de licitação aderida é o pregão eletrônico, tendo em vista que é a modalidade de licitação que é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo que neste caso adotou-se corretamente o critério de julgamento “menor preço”, com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, combinado com o artigo 33, I, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

No TR consta a definição e os critérios do pagamento por se tratar de fornecimento/aquisição de bem considerado comum, nos termos do inciso III do artigo 18 da NLLC.

Diante da singeleza do objeto não é necessário a análise de risco para constar no edital e na ata, nos termos do inciso X.

Frisa-se que posteriormente será necessário constar no procedimento a designação do fiscal e do gestor da Ata de Registro de Preços.

A pesquisa de preços contempla contratações similares de outros órgãos e cotações com fornecedores, estando devidamente instruído, nos termos do art. 23 da NLLC.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não se faz necessária a reserva da dotação orçamentária, sendo esta alocada quando da emissão das solicitações de compra.

O edital e a minuta da Ata estão de acordo quanto à forma e aptos à produção de seus efeitos jurídicos e legais.

Portanto, compulsando os autos vislumbra-se preenchidos todos os requisitos constantes do artigo 18 e do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, estando o procedimento no aspecto jurídico passível de abertura da etapa externa da licitação com a publicação do Edital.

Imigrante, 24 de agosto de 2026.

JONAS CRISTIANO FRITSCH
OAB/RS 72.203
Assessoria Jurídica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61D0-49FF-12A5-7915

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS CRISTIANO FRITSCH (CPF 899.XXX.XXX-68) em 25/08/2026 08:18:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/61D0-49FF-12A5-7915>